



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Interessada: Professora Jurema de Brito

Protocolo/Expediente Administrativo nº 21060/2009

Assunto: Consulta sobre Curso Superior

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Relator: Edite Colombo Gomes Borba

Parecer nº. 087/2010

Aprovado em 30/03/2010

Relatório

Chega a este Conselho, Expediente Administrativo nº 21060/2009, de autoria da professora Jurema de Brito, apresentando a seguinte questão:

“Pós-graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado na área da Educação é considerado curso superior?”

Fundamentação legal

Para melhor elucidar a resposta, nos reportamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 21 que assim dispõe:

A educação escolar compõe-se de: I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II- educação superior.

No que diz respeito à educação superior vemos no artigo 44 que a educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I-cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II-de graduação abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III-de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV-de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Assim, no âmbito de Pós-graduação temos: Especialização, Mestrado e Doutorado.

Conclusão

Diante do exposto podemos concluir que Pós-graduação: Especialização, Mestrado e Doutorado na área da Educação são considerados cursos superior.

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 30 de março de 2010.

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Presidente

Registre-se e Publique-se